

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: Apoio institucional e financeiro para participação na Missão Cultural Internacional – Ano Cultural Brasil–China 2026.

NUPs: 27001.001871/2026-34; 27001.001888/2026-91; 27001.001857/2026-31;
27001.001874/2026-78; 27001.001890/2026-61; 27001.001882/2026-14;
27001.001875/2026-12; 27001.001870/2026-90; 27001.001868/2026-11;
27001.001869/2026-65.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 53, §1º, da Lei Estadual n.º 18.012, de 01 de abril de 2022, e art. 4º, do Decreto Estadual nº 36.179, de 21 de agosto de 2024.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente justificativa está vinculada aos processos administrativos epigrafados, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, o qual trata da concessão de Bolsa Cultural para participação na Missão Cultural Internacional - Ano Cultural Brasil–China 2026, tendo sido regularmente instruído com documentação pertinente e portfólio dos artistas, com análise técnica realizada pela área finalística competente.

O feito foi submetido à análise da Assessoria Jurídica desta Pasta, que exarou parecer jurídico favorável à inexigibilidade de chamada pública, reconhecendo o atendimento aos requisitos legais previstos no art. 53, §1º, da Lei Estadual nº 18.012/2022 e no art. 4º do Decreto Estadual nº 36.179/2024, especialmente no que se refere à caracterização da inviabilidade de competição, da natureza singular do objeto e da excepcional relevância técnica dos agentes culturais envolvidos.

Ressalte-se, ainda, que o objeto vincula-se à participação dos artistas na Missão Cultural Internacional do Ano Cultural Brasil-China, como também à sistematização e ao compartilhamento dos conhecimentos e experiências produzidos a partir da participação institucional, por meio da entrega de relatório técnico-cultural, produção de conteúdo digital e participação em atividade promovida pela Secult destinada à difusão das experiências e resultados obtidos.

Diante disso, Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, torna pública a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Estadual n.º 18.012, de 01 de abril de 2022, e art. 4º, do Decreto Estadual nº 36.179, de 21 de agosto de 2024, visando à formalização de Termo de Bolsa Cultural, a ser celebrado com os artistas listados, conforme a seguir:

- Francisco De Assis Sales Carvalho, CPF nº ***.375.803.**;
- Antonio Luziarli Ferreira De Souza, CPF nº ***.108.933-**;
- Silvero Pereira do Nascimento, CPF nº ***.532.103-**;
- Ray Douglas Silva Choles, CPF nº ***.001.613-**;

- Iann Silva Calíope, CPF nº ***.752.463-**;
- Melissa Matos Fernandes, CPF nº ***.023.279-**;
- Luis Helande Pereira Batista, CPF nº ***.144.903-**;
- José Thiago Ferreira da Silva, CPF nº ***.274.443-**;
- Sebastião Lucas de Freitas, CPF nº ***.581.202-**;
- Tauí Castro, CPF nº ***.676.903-**.

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará vem consolidando, ao longo dos últimos anos, uma política pública de fomento voltada ao fortalecimento das artes, à valorização dos agentes culturais, à ampliação da circulação artística e à promoção da cultura cearense em diferentes territórios, inclusive em âmbito nacional e internacional.

Nesse contexto, a participação de artistas cearenses em ações de intercâmbio cultural possui relevância estratégica, pois contribui para ampliar a visibilidade da produção artística do Estado, fortalecer redes de cooperação, promover a circulação de repertórios culturais e projetar a diversidade cultural cearense em espaços de diálogo com outros países.

A Missão Cultural Internacional – Ano Cultural Brasil–China 2026 insere-se nesse cenário como uma oportunidade relevante de representação cultural do Ceará no exterior. A iniciativa permite que a produção artística cearense dialogue com outras delegações brasileiras e internacionais, contribuindo para a afirmação da diversidade cultural do Brasil e para o fortalecimento da presença do Ceará em agendas internacionais de cultura, a partir da formalização de Termo de Bolsa Cultural entre a Secult/CE e os artistas acima relatados sem a realização de chamada pública.

No caso em tela, a Lei nº 18.012/2022 estabelece que, em alguns casos, a chamada pública para celebração do Termo de Bolsa Cultural é inexigível. Veja-se:

Seção II Da Chamada Pública

Art. 53. A realização de chamadas públicas para a celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura serão:

I - obrigatórias para celebração de: Termo de Execução Cultural, Termo de Premiação Cultural e Termo de Bolsa Cultural;

II - preferenciais para celebração de: Termo de Patrocínio Cultural, Termo de Concessão de Auxílio, Termo de Subvenção Emergencial, Termo de Ocupação Cultural e Termo de Cooperação Cultural.

§ 1º A celebração de Termo de Execução Cultural, Termo de Premiação Cultural e Termo de Bolsa Cultural sem chamada pública somente poderá ocorrer em situações excepcionais, cujas hipóteses devem ser previstas em regulamento.

Nessa toada, será considerado inexigível a chamada pública quando se verificar inviabilidade de competição. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 36.179, de 21 de agosto de 2024:

Art. 4º Deverá ser realizada chamada pública para a celebração do Termo de Bolsa Cultural.

§ 1º A celebração de Termo de Bolsa de Cultural sem chamada pública junto aos agentes culturais somente poderá ser realizada na hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular e excepcional relevância técnica.

§ 2º A concessão de bolsa cultural sem chamada pública será justificada por meio de avaliação técnica, devidamente motivada sobre os aspectos do interesse público, da conveniência, da oportunidade e da vinculação aos princípios e objetivos do Sic.

§ 3º A justificativa da não realização da chamada pública deverá ser publicada no sítio oficial da Secult.

§ 4º Admite-se a impugnação à justificativa prevista no § 3º, deste artigo, devendo ser apresentada no prazo de 3 (três) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo coordenador finalístico.

Neste contexto, ressalta-se que a participação dos agentes culturais indicados decorre de convite institucional e curadoria artística vinculados à programação oficial do Ano Cultural Brasil–China 2026, especialmente no âmbito do JZ Spring Festival 2026, realizado em Xangai, China, reconhecido como uma das mais relevantes plataformas culturais da Ásia.

A missão cultural possui natureza específica e direcionada, envolvendo programação previamente estruturada, articulação internacional e composição artística compatível com os objetivos curatoriais do evento, circunstâncias que afastam a viabilidade de seleção ampla e competitiva.

Os artistas contemplados integram delegação artística cearense definida a partir de critérios técnicos relacionados à trajetória artística, capacidade de representação institucional, inserção em circuitos culturais, experiência em ações de intercâmbio e aderência à proposta de difusão internacional da cultura cearense.

Ademais, a Coordenadoria de Políticas para as Artes - COARTE, área técnica responsável pela análise das propostas, reconhece a pertinência à concessão de Bolsas Culturais aos artistas cearenses convidados para participação na Missão Cultural Internacional – Ano Cultural Brasil–China 2026, como informa:

[...]

Sob o ponto de vista do interesse público, a concessão da bolsa contribui para a promoção da cultura cearense em âmbito internacional, fortalece a circulação de artistas do Ceará, amplia a visibilidade da produção artística local e reforça o papel da Secult na valorização dos profissionais da cultura e na difusão das expressões culturais do Estado.

Quanto à conveniência, observa-se que o apoio pretendido dialoga com a política de fomento cultural desenvolvida pela Secult, especialmente no que se refere ao incentivo à circulação, à difusão e ao intercâmbio artístico-cultural. A medida também se mostra compatível com a atuação da Secretaria na promoção de oportunidades que fortaleçam a presença de artistas cearenses em circuitos culturais de maior alcance.

No tocante à oportunidade, a concessão da bolsa apresenta pertinência temporal, uma vez que está vinculada à realização de agenda específica da Missão Cultural Internacional – Ano Cultural Brasil–China 2026. A adoção de procedimento competitivo ordinário poderia comprometer a efetividade do apoio, diante da especificidade da participação pretendida e dos prazos próprios da programação internacional.

[...]

A manifestação favorável fundamenta-se na natureza singular da ação cultural pretendida, na excepcional relevância técnica do artista indicado, no interesse público da participação, na conveniência e oportunidade da medida e na vinculação da proposta aos princípios e objetivos do Sistema Estadual da Cultura – SIEC.

Desta feita, a realização de chamada pública não se mostra tecnicamente adequada à finalidade pretendida, tendo em vista que a demanda não se refere à seleção ampla de propostas concorrentes, mas à viabilização da participação de artista específico em missão cultural determinada, cuja pertinência decorre justamente de sua trajetória e de sua vinculação ao objetivo da ação.

DA SINGULARIDADE DO PERFIL ARTÍSTICO E DA ADEQUAÇÃO AO OBJETO

A caracterização da inexigibilidade, no presente caso, encontra respaldo não apenas na natureza da ação cultural proposta, mas também no perfil específico dos

artistas indicados, cuja trajetória e atuação demonstram aderência direta ao objeto da Missão Cultural Internacional – Ano Cultural Brasil–China 2026.

A análise do portfólio evidencia que os agentes culturais selecionados possuem atuação consolidada na cena artística, com participação relevante na concepção, execução e curadoria de projetos estruturantes voltados à difusão e circulação da música e das artes no Estado do Ceará. Destaca-se, nesse contexto, o envolvimento em iniciativas continuadas que promovem a formação de público, a valorização da produção local e a articulação entre artistas, a exemplo de projetos que mobilizam expressivo número de grupos e profissionais do setor cultural .

Verifica-se, ainda, a inserção dos artistas em circuitos culturais nacionais e internacionais, com experiências concretas de intercâmbio e representação artística no exterior, evidenciando capacidade técnica e institucional para atuação em contextos multiculturais, especialmente no âmbito da missão internacional em referência .

No que se refere à linguagem artística, verifica-se a presença de linguagem autoral própria e não padronizada, com desenvolvimento de estética singular, em alguns casos marcada pela integração de diferentes expressões artísticas, o que confere identidade às apresentações e afasta a possibilidade de execução equivalente por outros agentes culturais.

Dessa forma, a escolha dos artistas encontra-se diretamente vinculada às características do objeto, não se tratando de seleção genérica, mas de definição técnica orientada pela identidade artística, pela trajetória comprovada e pela capacidade de representação cultural em âmbito internacional, elementos que, em conjunto, caracterizam a inviabilidade de competição.

Ante ao exposto, julga-se que o presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamada Pública prevista no art. 53, §1º, da Lei Estadual n.º 18.012, de 01 de abril de 2022, e art. 4º, do Decreto Estadual nº 36.179, de 21 de agosto de 2024.

Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do *e-mail* asjur@secult.ce.gov.br.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Fortaleza, data da última assinatura digital.

Leandro Maciel Silva
Coordenador de Políticas para as Artes
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT/CE